



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2016**

### **Estabelece diretrizes para atribuição das aulas de Leitura e Produção de Texto do Ensino Fundamental II**

**LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**Considerando** a escola como um espaço privilegiado de desenvolvimento das competências e habilidades da leitura e da produção de textos, instrui:

**Artigo 1º** - As aulas de Leitura e Produção de Texto tem por objetivo oferecer aos alunos incentivo à leitura e à produção de texto como fonte de informação, prazer, entretenimento e formação de leitor crítico, criativo e autônomo, desenvolvendo comportamentos leitores e escritores, conquistados por meio da familiarização com os textos em situação de leitura e com a prática da escrita de diferentes gêneros.

**Artigo 2º** - Todo trabalho desenvolvido pelos professores nas aulas de Leitura e Produção de Texto deverá constar no Plano de Trabalho, vinculado à Proposta Pedagógica da Escola, tendo o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Supervisão de Ensino e da Orientação Pedagógica.

**Parágrafo Único:** Os planos de aula deverão seguir o cronograma de trabalho elaborado pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 3º** - Haverá 1 (uma) aula de Leitura e Produção de Texto por classe para o Ensino Fundamental II.

**§ 1º** - As aulas de Leitura e Produção de Texto terão a duração de 50 minutos.

**§ 2º** - O professor não poderá ultrapassar 8 horas diárias em sua jornada de trabalho, no mesmo nível de atuação.

**Artigo 4º** - Para a atribuição serão utilizadas as listas de docentes cadastrados para Carga Suplementar, de acordo com os artigos 14, 16 e 17, da Instrução Normativa 12/2015.



**Artigo 5º** - A atribuição obedecerá aos seguintes critérios para aulas nas Unidades de Ensino Fundamental II:

- 1- Titular de Cargo PEB II – Língua Portuguesa, da própria Unidade Escolar, para atribuição de Carga Suplementar;
- 2- Titular de Cargo PEB II – Língua Portuguesa, da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
- 3- Titular de Cargo PEB I, da Rede Municipal, habilitados em Língua Portuguesa, para atribuição de Carga Suplementar;
- 4- Titular de Cargo de PEB, habilitados em Língua Portuguesa, para atribuição de Carga Suplementar.
- 5- Ocupante de Função Atividade com sede da disciplina de Língua Portuguesa na Unidade Escolar para aumentar a carga horária (o próprio diretor atribui, após a atribuição inicial e se houver compatibilidade de horários).
- 6- Ocupante de Função Atividade classificado no Processo Seletivo na disciplina de Língua Portuguesa.

**§ 1º** - As atribuições para Carga Suplementar para Titulares de Cargo seguirão os dispostos nos artigos 14 e 45, parágrafo 5º, da Instrução Normativa 12/2015.

**Artigo 6º** - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Horas de Trabalho Pedagógico na Escola referente à Carga Suplementar que trata esta Instrução será realizada de acordo com a organização da escola, exceto os dias de convocação para capacitações específicas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 7º** - Compete à equipe pedagógica da escola analisar e registrar o desempenho do professor bimestralmente. Caso demonstre desempenho insatisfatório, um relatório será encaminhado ao Conselho de Escola que decidirá sobre sua permanência ou não.

**Artigo 8º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital com cronograma de atribuição.



**Artigo 9º** - Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas nas Instruções Normativas 12/2015 e 15/2015.

**Artigo 10** - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquilha, 25 de Janeiro de 2016.

LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA  
Secretária Municipal de Educação e Cultura